
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.673, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de dotar o Fórum Criminal da Capital e o Tribunal de Justiça do Estado de uma carceragem mais adequada à custódia provisória de acusados em processo-crime, de modo a proporcionar mais segurança às operações de transferência de presos no curso da efetivação dos procedimentos processuais penais na Capital;

Considerando que o imóvel em questão, por sua extensão e amplitude, atende à finalidade visada,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado situado na Rua Dr. Malcher, nº 169, Bairro da Cidade Velha, Município de Belém, Estado do Pará, na confluência das Travessas Félix Rocha e Joaquim Távora, com projeção da linha dos fundos para a Rua Tomázia Perdigão, limitando-se pela direita com um estacionamento de carros e pela esquerda com terreno sem edificação, medindo 10,00m (dez metros) de frente, a mesma medida pelo travessão de fundos, 69,60m (sessenta e nove vírgula sessenta metros) pela direita e 72,00m (setenta e dois metros) pela esquerda, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se ao uso do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 3º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial.

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de junho de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Especial de Estado de Governo

DOE Nº 30.468, de 29/06/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ